

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dá nova redação ao § 1º do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

PELOM nº 3/2025, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O § 1º do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92-A
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
1º Vice-Presidente
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
2º Vice-Presidente
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
3º Vice-Presidente
FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
3º Secretário

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 7.629/1998-SAAE)
DECRETO Nº 29.821, DE 14 DE ABRIL DE 2 025.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede coletora de esgotamento sanitário e rede coletora de águas pluviais, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgotamento sanitário e rede coletora de águas pluviais no imóvel situado na Alameda Laurindo Brito, no bairro Jardim Los Angeles II;

CONSIDERANDO que a obra foi realizada para atender os imóveis do bairro Jardim Los Angeles II, quanto a passagem de rede coletora de esgotamento sanitário e rede de água pluviais;

CONSIDERANDO que para solucionar o problema de escoamento das águas pluviais no Bairro Los Angeles II, foi implantada a tubulação com passagem pelo imóvel em questão;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica da Diretoria Operacional de Esgoto e Drenagem,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de esgoto e rede coletora de águas pluviais, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 7.629/1998-SAAE, a saber: Proprietários: consta pertencer à MRM Empreendimentos Ltda e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Jardim Los Angeles II, neste Município.

Matrícula: nº 202.070 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Área de faixa de servidão: 84,93 m²

Área remanescente: 134,45 m²

Área total do imóvel: 219,38 m²

Descrição da faixa de servidão: O terreno, situado na Alameda Laurindo de Brito, no bairro Jardim Los Angeles II, Município de Sorocaba com área enunciativa de 219,38 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgotamento Sanitário e da Rede Coletora de Águas Pluviais, descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, do lote de propriedade da MRM Empreendimentos Ltda., com o lote nº 25, e com a Alameda Laurindo de Brito; segue em linha reta, por uma distância de 10,71 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 4,29 metros, até o ponto “2”; do ponto “A” ao ponto “2”, confrontando com a Alameda Laurindo de Brito; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 20,89 metros, até o ponto “3”; confrontando com o lote nº 23; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 4,28 metros, até o ponto “4”, confrontando com parte da propriedade de Gregório Ramos dos Santos; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 20,87 metros, até o ponto “1”, confrontando com a área remanescente de propriedade da MRM Empreendimentos Ltda. Início da descrição em uma linha reta, com o identificador 380033003800320032003800340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

84,93 metros quadrados.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede coletora de esgoto e da rede coletora de águas pluviais, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Na hipótese de concordância entre as partes, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 1º O preço a ser ofertado será limitado ao valor indicado no respectivo laudo de avaliação.

§ 2º Para a concretização do acordo, o proprietário deverá oferecer título de filiação vinetária, bem como certidões negativas, que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.834, de 31 de maio de 2017.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00038028/2024-43)
DECRETO Nº 29.832, DE 22 DE ABRIL DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à AG Velasco Construtora e Incorporadora Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038028/2024-43, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, § 9º, do Decreto nº 23.605/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à AG Velasco Construtora e Incorporadora Ltda., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038028/2024-43.

Paragrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º e no §1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 326,83 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo de rede de ligação elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038028/2024-43, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>